RESOLUÇÃO – CIB/TO Nº. 101, de 22 de agosto de 2019.

Dispõe sobre a Repactuação do Termo de Compromisso celebrado entre a Secretaria Municipal de Saúde de Araguaína – TO e a Secretaria de Estado da Saúde do Tocantins, com o objetivo de repactuar a cooperação das partes com vistas ao funcionamento de 10 Leitos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI) Pediátrica, bem como a oferta de cirurgias cardíacas pediátricas, e cirurgias pediátricas, no município de Araguaína – TO.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DO TOCANTINS/CIB-TO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas através das disposições contidas no Art. 2º da Portaria Nº. 931/1997, que constituiu a CIB-TO, de 26 de junho de 1997, publicada no Diário Oficial do Estado do Tocantins em 04 de julho de 1997, expedida pela Secretaria da Saúde do Estado do Tocantins, e no Regimento Interno da Comissão Intergestores Bipartite – CIB/TO, e,

Considerando a RESOLUÇÃO – CIB/TO Nº. 131, de 07 de junho 2018, que Dispõe sobre a Repactuação do Termo de Compromisso celebrado entre a Secretaria Municipal de Saúde de Araguaína – TO e a Secretaria de Estado da Saúde do Tocantins com o objetivo de estabelecer a cooperação das partes com vistas ao funcionamento de 10 (dez) Leitos de Unidade de Terapia Intensiva Pediátrica – UTI Pediátrica – no município de Araguaína – TO conforme constante na RESOLUÇÃO – CIB Nº. 245/2017, de 22 de junho de 2017 e na RESOLUÇÃO – CIB Nº. 042/2018, de 16 de março de 2018;

Considerando a Minuta do Termo de Compromisso entre o Estado do Tocantins, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde e o Município de Araguaína – TO;

Considerando a apresentação feita pela Diretoria de Atenção Especializada/Superintendência de Políticas de Atenção à Saúde/Secretaria de Estado da Saúde do Tocantins;

Considerando a análise, discussão e pactuação da Plenária da Comissão Intergestores Bipartite em Reunião Ordinária realizada aos 22 dias do mês de agosto do ano de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar a Repactuação do Termo de Compromisso celebrado entre a Secretaria Municipal de Saúde de Araguaína – TO e a Secretaria de Estado da Saúde do Tocantins, com o objetivo de repactuar a cooperação das partes com vistas ao funcionamento de 10 Leitos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI) Pediátrica, bem

SECRETARIA DA SAÚDE TOCANTINS GOVERNO DO ESTADO
Praça dos Girassóis, s/n, Esplanada das Secretarias, Marco Central, Palmas – TO
CEP 77.003-020 Fone/fax: (63) 3218 – 1981 e 3218 – 1756

como a oferta de cirurgias cardíacas pediátricas, e cirurgias pediátricas, no município de Araguaína – TO.

Parágrafo Único – A partir da cooperação técnica e competências estabelecidas entre Secretaria de Estado da Saúde do Tocantins e Secretaria Municipal de Saúde, fica assim estabelecida a execução financeira do compromisso celebrado entre as partes:

I - Remanejar do teto financeiro sob gestão estadual o valor de **R$550.000,00** (quinhentos e cinquenta mil reais)/mês, sendo **R$250.000,00** (duzentos e cinquenta mil reais)/mês, de seu Teto MAC Estadual, e **R$300.000,00** (trezentos mil reais)/mês, do Teto do Tesouro do Estado para o Fundo Municipal de Saúde de Araguaína;

II - Os recursos de custeio federal, referente à habilitação e qualificação dos 10 (dez) Leitos de UTI Pediátrica, no Valor de R$2.628.000,00 (dois milhões, seiscentos e vinte e oito mil reais)/ano, serão incorporados ao teto financeiro de média e alta complexidade da gestão da Secretaria Municipal de Saúde de Araguaína;

III - Do recurso oriundo do Tesouro do Estado, conforme a Resolução CIB/TO nº 131/2018, de 07 de junho de 2018, e Portaria nº. 673, de 17 de abril de 2019, R$81.000,00 (oitenta e um mil reais)/mês continuarão destinados para viabilizar o funcionamento dos 10 (dez) Leitos de UTI Pediátrica, e R$219.000,00 (duzentos e dezenove mil reais)/ mês para a realização de cirurgias cardíacas pediátricas, e cirurgias pediátricas, prioritariamente. O recurso destinado aos procedimentos cirúrgicos passa a vigorar a partir da competência de início do repasse do recurso financeiro oriundo do MS (Habilitação);

IV - Quando houver saldo/recurso financeiro disponível (proveniente desta pactuação) o Hospital Municipal poderá realizar outros procedimentos de Alta Complexidade pediátrica relacionados aos pacientes da UTI PED, sempre observando a compatibilidade do perfil clínico do paciente com a capacidade instalada de oferta dos procedimentos na unidade, mediante autorização da SES, via central estadual de Regulação;

V - Os demais recursos financeiros necessários para manutenção do serviço de UTI Pediátrica serão arcados pela Secretaria Municipal de Saúde de Araguaína;

VI - A realização das cirurgias cardíacas pediátricas, cirurgias pediátricas, e os procedimentos de alta complexidade, realizados na UTI pediátrica do Hospital Municipal Eduardo Medrado, ficam condicionados ao repasse financeiro do teto do tesouro do Estado.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor nesta data.

LUIZ EDGAR LEÃO TOLINI
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite

SECRETARIA DA SAÚDE TOCANTINS GOVERNO DO ESTADO
Praça dos Girassóis, s/n, Esplanada das Secretarias, Marco Central, Palmas – TO
CEP 77.003-020 Fone/fax: (63) 3218 – 1981 e 3218 – 1756

GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS | SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

SECRETARIA DE ESTADO DA SÁUDE

SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍTICAS DE ATENÇÃO À SAÚDE

DIRETORIA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA

GERÊNCIA DO SISTEMA ESTADUAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

PACTUAÇÃO E APROVAÇÃO DA REPACTUAÇÃO DO TERMO DE COMPROMISSO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO TOCANTINS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA ESTADUAL DA SAÚDE E O MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA, OBJETIVANDO REPACTUAR A COOPERAÇÃO DAS PARTES COM VISTAS AO COFINANCIAMENTO DE SERVIÇOS: LEITOS DE UTI PEDIÁTRICA, CIRURGIA CARDÍACA PEDIATRICA E CIRURGIA PEDIÁTRICA NO HOSPITAL MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, NO MUNCÍPIO DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, CONSTANTE NA RESOLUÇÃO CIB Nº 131/2018 DE 07 DE JUNHO DE 2018.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Repactuação da cooperação técnica e financeira entre as partes, para gestão, operação, manutenção, monitoramento e avaliação, para o funcionamento dos 10 (dez) Leitos de Terapia Intensiva Pediátrica, das cirurgias cardíacas pediátricas, das cirurgias pediátricas, e/ou procedimentos cirúrgicos de alta complexidade relativos aos pacientes da UTI PED, regulados pelo Estado, a serem realizadas no Hospital Municipal "Eduardo Medrado" de Araguaína –TO.

CLÁUSULA SEGUNDA - COMPETE À SEMUS ARAGUAÍNA

- 2.1 – Manutenção da estrutura física do Hospital Municipal de Araguaína;

- 2.2 – Disponibilizar todos os profissionais necessários para o funcionamento adequado dos 10 (dez) Leitos de UTI Pediátrica, das cirurgias cardíacas pediátricas e cirurgias pediátricas, conforme a Portaria GM/MS nº 895, de 31 de março de 2017; e Portaria GM/MS nº 210, de 15 de junho de 2004 consecutivamente;

- 2.3– Disponibilizar médicos especialistas, conforme definido na Portaria GM/MS nº 895, de 31 de março de 2017, para realização de exames complementares, procedimentos clínicos, cirúrgicos e emissão de parecer assistencial aos pacientes internados na UTI Pediátrica para a continuidade do tratamento na Unidade.

- 2.4 – Disponibilizar ecocardiograma e outros exames pré-operatórios e pós-operatório (quando necessário) para os pacientes cirúrgicos;

- 2.5 – Realizar prioritariamente as cirurgias cardíacas pediátricas e as cirurgias pediátricas, conforme perfil clínico do paciente, compatível com a capacidade instalada de oferta dos procedimentos;

CLÁUSULA SEGUNDA - COMPETE À SEMUS ARAGUAÍNA

- 2.5.1 – Serão ofertadas em media 03 (três) cirurgias cardíacas pediátricas ao mês, podendo este quantitativo ser superado quando houver possibilidade e estrutura disponível no HMA. As cirurgias pediátricas serão ofertadas regularmente conforme demanda, capacidade instalada da unidade e retaguarda.
- 2.5.2 – Quando houver saldo/recurso financeiro disponível (proveniente desta pactuação) o Hospital Municipal poderá realizar outros procedimentos de Alta Complexidade pediátrica relacionados aos pacientes da UTI PED, sempre observando a compatibilidade do perfil clínico do paciente com a capacidade instalada de oferta dos procedimentos na unidade.
- 2.5.3 – As cirurgias pactuadas no presente termo ficam condicionadas a regularidade dos repasses de responsabilidade do tesouro o Estado.
- 2.6 – Prestar de acordo com o perfil do paciente a assistência necessária, conforme Portaria 210, de 15 de junho de 2004;
- 2.7 – Assegurar a alta responsável aos serviços de referência, para continuidade do cuidado do paciente na Rede;

CLÁUSULA SEGUNDA - COMPETE À SEMUS ARAGUAÍNA

- 2.8 – Responsabilizar-se em destinar, exclusivamente, para custeio da UTI Pediátrica, das cirurgias cardíacas pediátricas, das cirurgias pediátricas e/ou outros procedimentos cirúrgicos de alta complexidade do Hospital Municipal "Eduardo Medrado", o valor de **R$ 550.000,00** (quinhentos e cinquenta mil reais), repassado fundo a fundo mensalmente, sendo **R$ 250.000,00** (duzentos e cinquenta mil reais), do Teto MAC e **R$ 300.000,00** (trezentos mil reais), do Tesouro Estadual.
- 2.9 – Garantir a manutenção dos equipamentos hospitalares pertencentes ao Estado, cedidos para a UTI Pediátrica.
- 2.10 – Disponibilizar infra-estrutura, materiais e insumos necessários para a realização das cirurgias cardíacas pediátricas, cirurgias pediátricas e outros procedimentos cirúrgicos de alta complexidade no Hospital Municipal Eduardo Medrado;
- 2.11 – Responsabilizar-se pela Gestão e Gerência da UTI Pediátrica, das cirurgias cardíacas pediátricas, das cirurgias pediátricas e outros procedimentos cirúrgicos de alta complexidade do Hospital Municipal Eduardo Medrado;
- 2.12 – Responsabilizar-se pela manutenção de todo suporte operacional e de infraestrutura: gerador de energia, gases medicinais, água, luz, telefone, internet/wi-fi, limpeza, rouparia, manutenção predial, rede elétrica, alimentação dos pacientes, acompanhantes e servidores, cardápio nutricional, Central de Material Esterilizado (CME), material de expediente e demais serviços administrativos necessários.

CLÁUSULA SEGUNDA - COMPETE À SEMUS ARAGUAÍNA

- 2.13 – Disponibilizar e manter todo apoio diagnóstico laboratorial necessário para o funcionamento dos serviços aqui pactuados;
- 2.14 – Ofertar os exames de imagem conforme a Portaria GM/MS nº 895 de 31 de março de 2017.
- 2.15 – Realizar regularmente conforme demanda, capacidade instalada da unidade e retaguarda as cirurgias cardíacas pediátricas e cirurgias pediátricas no Hospital Municipal;
- 2.16 – Articular com o Fundo da Infância e Adolescência – FIA recursos financeiros complementares, caso necessário, para manutenção do serviço.
- 2.17 – Providenciar a adequação do espaço físico no Hospital Municipal Eduardo Medrado com o objetivo de ampliar a capacidade para 60 (sessenta) leitos, conforme a Portaria GM/MS nº 895.
- 2.18 – Garantir o suporte com sala de estabilização, devendo ser elaborado os critérios de elegibilidade e protocolos assistenciais conforme perfil da unidade.
- 2.19 – Ofertar a logística operacional do centro cirúrgico e realizar cirurgias de urgência, emergência e demais procedimentos que se fizerem necessários, de acordo com o perfil da unidade.

CLÁUSULA SEGUNDA - COMPETE À SEMUS ARAGUAÍNA

- 2.20 – Responsabilizar-se em destinar parte do recurso recebido do teto MAC do estado para qualificar a gestão técnica e clínica por meio de atualização científica e operacional dos protocolos clínicos e assistenciais.
- 2.21 – Qualificar os profissionais em cursos e capacitações específicas para UTI Pediátrica.
- 2.22 – Dar suporte/retaguarda com transporte em ambulância tipo B, conforme perfil do paciente.
- 2.23 – Responsabilizar pelo fornecimento de medicamentos e materiais médico hospitalares para funcionamento da UTI Pediátrica, das cirurgias cardíacas pediátricas, cirurgias pediátricas e outros procedimentos cirúrgicos de alta complexidade no Hospital Municipal Eduardo Medrado
- 2.24 – Ofertar a nutrição enteral e parenteral aos pacientes internados no Hospital Municipal Eduardo Medrado;
- 2.25 – Admitir os pacientes de acordo com os protocolos da Regulação a fim de prover qualidade e segurança aos mesmos.

CLÁUSULA TERCEIRA - COMPETE À SES-TO

- 3.1 – Manter a cessão temporária de equipamentos já disponibilizados para o Hospital Municipal, para o funcionamento dos 10 leitos de UTI Pediátrica, conforme RDC Nº 7, DE 24 de Fevereiro de 2010, em instrumento próprio.
- 3.2 – Garantir o transporte de UTI Terrestre para transferência inter-hospitalar do paciente da UTI Pediátrica do Hospital Municipal para o Hospital Regional de Araguaína, ou vice-versa, bem como para outras unidades, se necessário.
- 3.3 – Regular o acesso dos usuários, conforme protocolo instituído aos leitos de UTI Pediátrica, às cirurgias cardíacas pediátricas, cirurgias pediátricas e/ou outros procedimentos cirúrgicos, via Regulação Estadual e SISREG integrados, conforme protocolo de regulação vigente.
- 3.4 – Celebrar contrato e/ou protocolo para prestação de serviços de assistência hemoterápico de acordo com o arcabouço legal contido na legislação vigente: Portaria 54, de 19 de janeiro de 2017, D.OE: 4.790 e Resolução – CIB Nº 279/2013, de 24 de outubro de 2013.

CLÁUSULA TERCEIRA - COMPETE À SES-TO

- 3.5 – Proceder o repasse de **R$ 550.000,00** (quinhentos e cinquenta mil reais) mensais, sendo **R$ 250.000,00** (duzentos e cinquenta mil reais), de seu Teto MAC Estadual (Resolução – CIB 042/2018) e **R$ 300.000,00** (trezentos mil reais), do Teto do Tesouro do Estado, para custear prioritariamente a UTI Pediátrica, as cirurgias cardíacas pediátricas e as cirurgias pediátricas no Hospital Municipal "Eduardo Medrado" de Araguaína –TO.

CLÁUSULA QUARTA – COMPETE À SECRETARIA DE SAÚDE DO TOCANTINS E SECRETARIA MUNICIPAL E SAÚDE DE ARAGUAÍNA

- 4.1 – Elaborar o fluxo operacional para organização e funcionamento da UTI Pediátrica, das cirurgias cardíacas pediátricas, das cirurgias pediátricas e de outros procedimentos cirúrgicos, quando necessário

- 4.2 – Providenciar documentação interna para habilitação de serviços via Sistema de Apoio à Implantação das Políticas de Saúde (SAIPS) junto ao Ministério da Saúde.

- 4.3 – Elaborar e instituir em conjunto os fluxos assistenciais, protocolos clínicos, definição de indicadores de gestão, monitoramento e avaliação destes instrumentos.

CLÁUSULA QUINTA – DO FINANCIAMENTO DO CUSTEIO

- 5.1 – Remanejar do teto financeiro sob gestão estadual o valor de **R$ 550.000,00** (quinhentos e cinquenta mil reais) /mês, sendo **R$ 250.000,00** (duzentos e cinquenta mil reais), de seu Teto MAC Estadual, e **R$ 300.000,00** (trezentos mil reais) /mês, do Teto do Tesouro do Estado para o Fundo Municipal de Saúde de Araguaína.
- 5.2 – Os recursos de custeio federal, referente à habilitação e qualificação dos 10 (dez) Leitos de UTI Pediátrica, no Valor de R$ 2.628.000,00 (dois milhões, seiscentos e vinte e oito mil reais) /ano, serão incorporados ao teto financeiro de média e alta complexidade da gestão da Secretaria Municipal de Saúde de Araguaína.
- 5.3 – Do recurso oriundo do Tesouro do Estado, conforme a Resolução CIB/TO nº 131/2018, de 07 de junho de 2018, e Portaria nº. 673, de 17 de abril de 2019, R$ 81.000,00 (oitenta e um mil) /mês continuarão destinados para viabilizar o funcionamento dos 10 (dez) Leitos de UTI Pediátrica, e R$ 219.000,00 (duzentos e dezenove mil) / mês para a realização de cirurgias cardíacas pediátricas e cirurgias pediátricas prioritariamente. O recurso destinado aos procedimentos cirúrgicos passam a vigorar a partir da competência de início do repasse do recurso financeiro oriundo do MS (Habilitação).
- 5.4 – Os demais recursos financeiros necessários para manutenção do serviço de UTI Pediátrica serão arcados pela Secretaria Municipal de Saúde de Araguaína.

CLÁUSULA QUINTA – DO FINANCIAMENTO DO CUSTEIO

- 5.5 – A realização das cirurgias cardíacas pediátricas e cirurgias pediátricas e os procedimentos de alta complexidade, realizados na UTI pediátrica do Hospital Municipal Eduardo Medrado, ficam condicionados ao repasse financeiro do teto do tesouro do Estado.

CONCLUSÃO

E por estarem assim justos e contratados, as partes firmam o presente Termo de Compromisso.

Obrigado!

daetocantins@gmail.com
(63) 3218 6238

TERMO DE COMPROMISSO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO TOCANTINS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE E O MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA, OBJETIVANDO REPACTUAR A COOPERAÇÃO DAS PARTES COM VISTAS AO FUNCIONAMENTO DE 10 LEITOS DE UTI PEDIÁTRICA BEM COMO A OFERTA DE CIRURGIAS CARDÍCAS PEDIÁTRICAS E CIRURGIAS PEDIATRICAS NO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS.

Pelo presente instrumento, o ESTADO DO TOCANTINS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro nesta Capital, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 25.053.117/0001-64, representada por seu Secretário, **LUIZ EDGAR LEÃO TOLINI**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade n°. 1.221.698, expedida pela SSP-GO, CPF n°. 302.795.341-91, residente e domiciliado nesta Capital, designado pelo Ato Governamental de n°. 1.478 – NM, publicado no Diário Oficial do Estado n°. 5.361, em 21/05/2019 e o MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, representada por seu Secretário, **JEAN LUÍS COUTINHO SANTOS**, inscrito no CPF/MF sob o nº 388.875.412-72, nomeado pela Portaria nº. 005/2017, publicada no DOM nº 1.234, de 02 de janeiro de 2017, celebram entre si o presente Termo de Compromisso fundamentado pelas assertivas e cláusulas a seguir.

Considerando o Decreto Nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei Nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde, o planejamento da Saúde, a assistência à saúde e a articulação Interfederativa, e dá outras providencias;

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.169, de 15 de junho de 2004, que institui a Politica Nacional de Atenção Cardiovascular de Alta Complexidade;

Coniderando a Portaria SAS/MS nº. 210, de 15 de junho de 2004;

Considerando a Portaria GM/MS nº 2395, de 11 de outubro de 2011, que organiza o Componente Hospitalar dentre eles os serviços hospitalares no âmbito da Rede de Atenção às Urgências no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria GM/MS nº 3390 de 30 de dezembro de 2013, que institui a Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), estabelecendo-se as diretrizes para a organização do componente hospitalar da Rede de Atenção à Saúde (RAS);

Considerando a Portaria GM/MS nº 1495, de 18 de setembro de 2015, que aprova o Componente Hospitalar da Etapa VI, do Plano de Ação da Rede de Atenção às Urgências e Emergências do Estado e dos Municípios do Tocantins e aloca recursos financeiros para sua implantação;

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.130, de 05 de agosto de 2015, que institui a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da criança no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria GM/MS nº 895, de 31 de março de 2017, que institui o cuidado progressivo ao paciente crítico ou grave, com os critérios de elegibilidade para admissão e alta, de classificação e de habilitação de leitos de Terapia Intensiva adulto, pediátrico, UCO, queimados e Cuidados Intermediários adulto e pediátrico no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS;

Considerando a Portaria 1.727 de 11 de julho de 2017, que aprova o Plano Nacional de Assistência à Criança com Cardiopatia Congênita;

Considerando a Portaria Nº 3.992 GM MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação Nº 06 GM MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº. 673, de 17 de abril de 2019, que habilita leitos de UTI Pediátrico do Hospital Municipal de Araguaína e estabelece recurso do bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde a ser incorporado ao Grupo de Atenção de Media e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar – MAC do Estado do Tocantins e Município de Araguaína;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 03, de 28 de setembro de 2017, em seu Art. III, contempla a Política Nacional de Atenção às Urgências e Emergências no Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Resolução-RDC nº. 7, de 24 de Fevereiro de 2010, Capítulo IV, que dispõe sobre os requisitos específicos para unidades de terapia intensiva pediátrica;

Considerando o histórico desde 2010, de Ação Civil Pública e CIB's determinando à época apenas ao Município de Araguaína, a implantação dos 10 (dez) leitos de UTI pediátrica, mas que, porém, na Ação Civil Pública nº 000763-19.2014.827.2706, restou determinado que a implantação dos 10 (dez) leitos de UTI pediátrica seria de forma compartilhada entre o Município de Araguaína e o Estado do Tocantins, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde do Tocantins;

Considerando que durante a revisão dos Planos de Ações Regionais da Rede de Atenção à Saúde em 2015, a implantação dos 10 leitos de UTI pediátrica no Município de Araguaína foi previsto o Plano de Ação da Rede de Urgência e Emergência da Região Média Norte Araguaia;

Considerando a Instrução Normativa nº 01, de 20 de fevereiro de 2015, que dispõe sobre normativa da central de leitos/Gerência de Regulação para regulação, transferência e admissão de pacientes em UTI;

Considerando a Resolução CIB/TO nº 347/2017, de 19 de outubro de 2017, que dispõe sobre os fluxos de regulação de leitos de unidade de tratamento intensivo (UTI) do Estado do Tocantins;

Considerando a Resolução CIB/TO nº 131/2018, de 07 de junho de 2018, que dispõe sobre a repactuação do Termo de Compromisso celebrado entre a Secretaria Municipal de Saúde de Araguaína – TO e a Secretaria de Estado da Saúde do Tocantins, com o objetivo de estabelecer a cooperação das partes com vistas ao funcionamento da RESOLUÇÃO – CIB Nº. 042/2018, de 16 de março de 2018.

Estabelecem as seguintes Cláusulas a cumprir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Compromisso tem por objeto estabelecer a repactuação da cooperação técnica e financeira entre as partes, para gestão, operação, manutenção, monitoramento e avaliação, para o funcionamento dos 10 (dez) Leitos de Terapia Intensiva Pediátrica, realização de cirurgias cardíacas pediátricas, cirurgias pediátricas, e/ou procedimentos cirúrgicos de alta complexidade relativos aos pacientes da UTI PED, regulados pelo Estado, a serem realizadas no Hospital Municipal "Eduardo Medrado" de Araguaína –TO.

CLÁUSULA SEGUNDA – COMPETE À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS DE ARAGUAÍNA

2.1 – Manutenção da estrutura física do Hospital Municipal de Araguaína;

2.2 – Disponibilizar todos os profissionais necessários para o funcionamento adequado dos 10 (dez) Leitos de UTI Pediátrica, das cirurgias cardíacas pediátricas e cirurgias pediátricas, conforme a Portaria GM/MS nº 895, de 31 de março de 2017; e Portaria GM/MS nº 210, de 15 de junho de 2004 consecutivamente;

2.3 – Disponibilizar médicos especialistas, conforme definido na Portaria GM/MS nº 895, de 31 de março de 2017, para realização de exames complementares, procedimentos clínicos, cirúrgicos e emissão de parecer assistencial aos pacientes internados na UTI Pediátrica para a continuidade do tratamento na Unidade.

2.4 – Disponibilizar ecocardiograma e outros exames pré-operatórios e pós-operatório (quando necessário) para os pacientes cirúrgicos;

2.5 – Realizar prioritariamente cirurgias cardíacas pediátricas e cirurgias pediátricas, conforme perfil clínico do paciente, compatível com a capacidade instalada de oferta dos procedimentos;

2.5.1 – Serão ofertadas em media 03 (três) cirurgias cardíacas pediátricas ao mês, podendo este quantitativo ser superado quando houver possibilidade e estrutura disponível no HMA. As cirurgias pediátricas serão ofertadas regularmente conforme demanda, capacidade instalada da unidade e retaguarda.

2.5.2 – Quando houver saldo/recurso financeiro disponível (proveniente desta pactuação) o Hospital Municipal poderá realizar outros procedimentos de Alta Complexidade pediátrica relacionados aos pacientes da UTI PED, sempre observando a compatibilidade do perfil clínico do paciente com a capacidade instalada de oferta dos procedimentos na unidade.

2.5.3 – As cirurgias pactuadas no presente termo ficam condicionadas a regularidade dos repasses de responsabilidade do tesouro o Estado.

2.6 – Prestar de acordo com o perfil do paciente a assistência necessária, conforme Portaria 210, de 15 de junho de 2004;

2.7 – Assegurar a alta responsável aos serviços de referência, para continuidade do cuidado do paciente na Rede;

2.8 – Responsabilizar-se em destinar, exclusivamente, para custeio da UTI Pediátrica, das cirurgias cardíacas pediátricas, das cirurgias pediátricas e/ou outros procedimentos cirúrgicos de alta complexidade do Hospital Municipal “Eduardo Medrado”,

o valor de **R$ 550.000,00** (quinhentos e cinquenta mil reais), repassado fundo a fundo mensalmente, sendo **R$ 250.000,00** (duzentos e cinquenta mil reais), do Teto MAC e **R$ 300.000,00** (trezentos mil reais), do Tesouro Estadual.

2.9 – Garantir a manutenção dos equipamentos hospitalares pertencentes ao Estado, cedidos para a UTI Pediátrica.

2.10 – Disponibilizar infra-estrutura, materiais e insumos necessários para a realização das cirurgias cardíacas pediátricas, cirurgias pediátricas e outros procedimentos cirúrgicos de alta complexidade no Hospital Municipal Eduardo Medrado;

2.11 – Responsabilizar-se pela Gestão e Gerência da UTI Pediátrica, das cirurgias cardíacas pediátricas, das cirurgias pediátricas e outros procedimentos cirúrgicos de alta complexidade do Hospital Municipal Eduardo Medrado;

2.12 – Responsabilizar-se pela manutenção de todo suporte operacional e de infraestrutura: gerador de energia, gases medicinais, água, luz, telefone, internet/wi-fi, limpeza, rouparia, manutenção predial, rede elétrica, alimentação dos pacientes, acompanhantes e servidores, cardápio nutricional, Central de Material Esterilizado (CME), material de expediente e demais serviços administrativos necessários.

2.13 – Disponibilizar e manter todo apoio diagnóstico laboratorial necessário para o funcionamento dos serviços aqui pactuados;

2.14 – Ofertar os exames de imagem conforme a Portaria GM/MS nº 895 de 31 de março de 2017.

2.15 – Realizar regularmente conforme demanda, capacidade instalada da unidade e retaguarda as cirurgias cardíacas pediátricas e cirurgias pediátricas no Hospital Municipal;

2.16 – Articular com o Fundo da Infância e Adolescência – FIA recursos financeiros complementares, caso necessário, para manutenção do serviço.

2.17 – Providenciar a adequação do espaço físico no Hospital Municipal Eduardo Medrado com o objetivo de ampliar a capacidade para 60 (sessenta) leitos, conforme a Portaria GM/MS nº 895.

2.18 – Garantir o suporte com sala de estabilização, devendo ser elaborado os critérios de elegibilidade e protocolos assistenciais conforme perfil da unidade.

2.19 – Ofertar a logística operacional do centro cirúrgico e realizar cirurgias de urgência, emergência e demais procedimentos que se fizerem necessários, de acordo com o perfil da unidade.

2.20 – Responsabilizar-se em destinar parte do recurso recebido do teto MAC do estado para qualificar a gestão técnica e clínica por meio de atualização científica e operacional dos protocolos clínicos e assistenciais.

2.21 – Qualificar os profissionais em cursos e capacitações específicas para UTI Pediátrica.

2.22 – Dar suporte/retaguarda com transporte em ambulância tipo B, conforme perfil do paciente.

2.23 – Responsabilizar pelo fornecimento de medicamentos e materiais médico hospitalares para funcionamento da UTI Pediátrica, das cirurgias cardíacas pediátricas, cirurgias pediátricas e outros procedimentos cirúrgicos de alta complexidade no Hospital Municipal Eduardo Medrado

2.24 – Ofertar a nutrição enteral e parenteral aos pacientes internados no Hospital Municipal Eduardo Medrado;

2.25 – Admitir os pacientes de acordo com os Protocolos da Regulação a fim de prover qualidade e segurança aos mesmos.

CLÁUSULA TERCEIRA – COMPETE À SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

3.1–Manter a cessão temporária dos equipamentos já disponibilizados para o Hospital Municipal, para o funcionamento dos 10 leitos de UTI Pediátrica, conforme RDC Nº 7, DE 24 de Fevereiro de 2010, em instrumento próprio.

3.2– Garantir o transporte de UTI Terrestre para transferência inter-hospitalar do paciente da UTI pediátrica do Hospital Municipal para o Hospital Regional de Araguaína ou vice-versa, bem como para outras unidades, se necessário.

3.3 – Regular o acesso dos usuários, conforme protocolo instituído aos leitos de UTI Pediátrica, às cirurgias cardíacas pediátricas, cirurgias pediátricas e/ou outros procedimentos cirúrgicos, via Regulação Estadual e SISREG integrados, conforme protocolo de regulação vigente.

3.4 – Celebrar contrato e/ou protocolo para prestação de serviços de assistência hemoterápica de acordo com o arcabouço legal contido na legislação vigente: Portaria 54, de 19 de janeiro de 2017, D.O.E: 4.790 e Resolução – CIB Nº 279/2013, de 24 de outubro de 2013.

3.5 – Proceder o repasse de **R$ 550.000,00** (quinhentos e cinquenta mil reais) mensais, sendo **R$ 250.000,00** (duzentos e cinquenta mil reais), de seu Teto MAC

Estadual (Resolução – CIB 042/2018) e **R$ 300.000,00** (trezentos mil reais), do Teto do Tesouro do Estado, para custear prioritariamente a UTI Pediátrica, as cirurgias cardíacas pediátricas e as cirurgias pediátricas no Hospital Municipal “Eduardo Medrado” de Araguaína –TO.

CLÁUSULA QUARTA – COMPETE À SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO TOCANTINS E À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAGUAÍNA

4.1 – Elaborar o fluxo operacional para organização e funcionamento da UTI Pediátrica, das cirurgias cardíacas pediátricas, das cirurgias pediátricas e de outros procedimentos cirúrgicos, quando necessário.

4.2 – Providenciar documentação interna para habilitação de serviços via Sistema de Apoio à Implantação das Políticas de Saúde (SAIPS), junto ao Ministério da Saúde.

4.3 – Elaborar e instituir em conjunto os fluxos assistenciais, protocolos clínicos, definição de indicadores de gestão, monitoramento e avaliação destes instrumentos.

CLÁUSULA QUINTA – DO FINANCIAMENTO DO CUSTEIO

5.1 – Remanejar do teto financeiro sob gestão estadual o valor de **R$ 550.000,00** (quinhentos e cinquenta mil reais) /mês, sendo **R$ 250.000,00** (duzentos e cinquenta mil reais), de seu Teto MAC Estadual, e **R$ 300.000,00** (trezentos mil reais) /mês, do Teto do Tesouro do Estado para o Fundo Municipal de Saúde de Araguaína.

5.2 – Os recursos de custeio federal, referente à habilitação e qualificação dos 10 (dez) Leitos de UTI Pediátrica, no Valor de R$ 2.628.000,00 (dois milhões, seiscentos e vinte e oito mil reais) /ano, serão incorporados ao teto financeiro de média e alta complexidade da gestão da Secretaria Municipal de Saúde de Araguaína.

5.3 – Do recurso oriundo do Tesouro do Estado, conforme a Resolução CIB/TO nº 131/2018, de 07 de junho de 2018, e Portaria nº. 673, de 17 de abril de 2019, R$ 81.000,00 (oitenta e um mil) /mês continuarão destinados para viabilizar o funcionamento dos 10 (dez) Leitos de UTI Pediátrica, e R$ 219.000,00 (duzentos e dezenove mil) / mês para a realização de cirurgias cardíacas pediátricas e cirurgias pediátricas prioritariamente. O recurso destinado aos procedimentos cirúrgicos passam a vigorar a

partir da competência de início do repasse do recurso financeiro oriundo do MS (Habilitação).

5.4 – Os demais recursos financeiros necessários para manutenção do serviço de UTI Pediátrica serão arcados pela Secretaria Municipal de Saúde de Araguaína.

5.5 – A realização das cirurgias cardíacas pediátricas e cirurgias pediátricas e os procedimentos de alta complexidade, realizados na UTI pediátrica do Hospital Municipal Eduardo Medrado, ficam condicionados ao repasse financeiro do teto do tesouro do Estado.

E por estarem assim justos e contratados, as partes firmam o presente Termo de Compromisso, na presença de 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de igual forma e teor, para os devidos efeitos legais.

Palmas-TO, 16 de Julho de 2019.

LUIZ EDGAR LEÃO TOLINI
Secretário de Estado da Saúde

JEAN LUÍS COUTINHO SANTOS
Secretário Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

1._____

Nome:
CPF nº

2._____

Nome:
CPF nº